CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 56, DE 2009

Apresentado em: 17.8.2009
Aprovado em: 17.8.2009
Rejeitado em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Sabe-se que, mensalmente, das transferências feitas pela União e pelo Estado ao Município, mormente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS), são descontadas quantias relativas ao parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), amortização de financiamentos contratados, entre outras.

No corrente exercício financeiro, o Poder Executivo ainda não disponibilizou informações sobre a situação financeira do Município, razão pela qual não é possível saber quais os reais valores das referidas deduções. Estima-se, porém, que elas absorvem parcela significativa das transferências entregues ao Município.

É preciso saber o tamanho exato das dívidas contratadas pelo Município, especialmente daquelas cujas parcelas são descontadas das transferências governamentais. Só assim será possível apurar a receita líquida do Município, ponto importante para se avaliar a atual situação financeira da Prefeitura e planejar ações de governo.

Daqui a poucos dias a Câmara estará apreciando o plano plurianual de governo, do quadriênio 2010 a 2013, e a proposta orçamentária de 2010, e o vereador, sobretudo quando membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, precisa obter informações mais detalhadas sobre as finanças locais a fim de instruir o exame dessas importantes matérias do planejamento municipal.

Diante de todo o exposto, o vereador ao final assinado requer, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito o envio das seguintes informações:

a) Valores descontados, mensalmente, das transferências constitucionais ao Município, referentes a parcelas de dívidas contratadas com a União e o Estado de Minas Gerais, ou com bancos oficiais, como o parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), empréstimos para compra de máquinas e equipamentos e realização de obras.

b) Informar a situação atual da dívida consolidada do Município e o prazo estimado para amortização de cada uma delas.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2009.

DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinênti* a esta Casa de Leis dos documentos constantes do **Requerimento n.º 51**, aprovado em 22 de junho de 2009, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 19 de maio do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2009.

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

O vereador que a este subscreve requer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinênti* a esta Casa de Leis dos documentos constantes do **Requerimento n.º 49**, aprovado em 22 de junho de 2009, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 19 de maio do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos §§ 1° e 2°, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2009.

LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador